



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 033 de 29 de abril de 2026.

**INSTITUI O MAPEAMENTO MUNICIPAL INCLUSIVO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E ESTABELECE
DIRETRIZES GERAIS PARA SUA EXECUÇÃO.**

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir e realizar o Mapeamento Municipal Inclusivo das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Oriximiná, com a finalidade de identificar, mapear, reunir e atualizar informações necessárias ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas inclusivas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Mapeamento Municipal Inclusivo poderá ser compreendido como instrumento de levantamento censitário, cadastral, estatístico e social, destinado a conhecer a realidade das pessoas com deficiência e de suas famílias residentes no Município de Oriximiná.

Art. 2º - O Mapeamento Municipal Inclusivo abrangerá as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, incluindo as deficiências de natureza física, sensorial, intelectual, mental, psicossocial, múltipla, bem como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º - São objetivos do Mapeamento Municipal Inclusivo:

I - Identificar o número aproximado de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Oriximiná;

II - Mapear o perfil social, econômico, educacional, territorial e familiar das pessoas alcançadas por esta Lei;

III - Identificar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, educação, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda, acessibilidade e inclusão;

IV - Verificar as principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias, inclusive barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas, sociais e atitudinais;

V - Subsidiar a formulação, ampliação e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais voltadas à inclusão, acessibilidade, autonomia, dignidade e proteção social;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

VI - Contribuir para a construção de indicadores municipais que permitam o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas já existentes;

VII - Orientar o planejamento de ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, assistência social e demais órgãos competentes;

VIII - Fortalecer o atendimento às pessoas com deficiência residentes na zona urbana, zona rural, comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e demais localidades do Município de Oriximiná.

Art. 4º - O Mapeamento Municipal Inclusivo poderá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação geral da pessoa cadastrada, respeitada a legislação de proteção de dados;

II - Faixa etária;

III - Gênero;

IV - Endereço ou localidade de residência;

V - Tipo de deficiência ou condição declarada;

VI - Grau ou nível de comprometimento, quando informado ou identificado por documento hábil;

VII - Existência de diagnóstico, laudo, relatório médico, relatório multiprofissional ou outro documento equivalente, quando houver;

VIII - Nível de suporte necessário para as atividades da vida diária, quando aplicável;

IX - Situação escolar, inclusive matrícula em ensino regular, atendimento educacional especializado ou instituição especializada;

X - Acesso a serviços de saúde, terapias, medicamentos, exames, reabilitação e acompanhamento multiprofissional;

XI - Acesso a benefícios sociais, programas assistenciais e políticas públicas;

XII - Condição socioeconômica da família;

XIII - Existência de cuidador, responsável ou rede de apoio familiar;

XIV - Condições de moradia e acessibilidade no domicílio;

XV - Necessidade de transporte, tecnologia assistiva, equipamentos, órteses, próteses ou outros recursos de acessibilidade;

XVI - Outras informações consideradas necessárias pelo Poder Executivo para o planejamento das políticas públicas municipais.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§ 1º A coleta das informações deverá observar critérios de necessidade, finalidade, proporcionalidade, segurança e proteção da intimidade das pessoas cadastradas.

§ 2º A ausência de laudo ou diagnóstico formal não impedirá o registro da pessoa no Mapeamento Municipal Inclusivo, podendo a informação ser registrada como autodeclaração, declaração familiar ou situação em avaliação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - A execução do Mapeamento Municipal Inclusivo poderá ocorrer de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais competentes, especialmente das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Planejamento e demais órgãos relacionados à política municipal de inclusão.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá articular a execução do mapeamento com conselhos municipais legalmente instituídos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, unidades de saúde, escolas, centros de referência, associações comunitárias e demais organizações que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6º - O Mapeamento Municipal Inclusivo poderá ser realizado, preferencialmente, a cada 2 anos, sem prejuízo da atualização contínua das informações, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As informações coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, sendo vedada sua utilização para fins discriminatórios, político-partidários, eleitorais, comerciais ou quaisquer outros alheios ao interesse público.

Art. 8º - O tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes desta Lei deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os dados individualizados deverão ser protegidos por mecanismos de segurança, sigilo, controle de acesso e armazenamento adequado.

§ 2º A divulgação de resultados deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de relatórios estatísticos, com dados consolidados e anonimizados, de modo a impedir a identificação das pessoas cadastradas.

§ 3º O acesso aos dados individualizados ficará restrito aos servidores e profissionais autorizados, quando necessário ao atendimento, planejamento ou execução de políticas públicas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá elaborar relatório municipal, com base nos dados consolidados do Mapeamento Municipal Inclusivo, contendo diagnóstico, indicadores, demandas prioritárias e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput poderá ser encaminhado à Câmara Municipal de Oriximiná, aos conselhos municipais correlatos, quando existentes, e disponibilizado à sociedade em formato acessível, preservado o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos, formulários, instrumentos de coleta, órgãos responsáveis, prazos, critérios de atualização, forma de divulgação dos dados estatísticos e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 29 de abril de 2026.

Lido-se o Projeto
No expediente da Sessão de Hoje
Em 29 / 04 / 2026
Presidente

Renan Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
sessão de hoje
Em 29 / 04 / 2026
1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Oriximiná, o Mapeamento Municipal Inclusivo das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A proposta nasce de uma necessidade simples, mas profundamente importante: não se faz política pública eficiente sem conhecer a realidade das pessoas que precisam dela. Muitas famílias de Oriximiná convivem diariamente com desafios ligados à deficiência, ao autismo, à falta de acessibilidade, à dificuldade de acesso a terapias, exames, transporte, escola inclusiva, acompanhamento especializado e benefícios sociais. No entanto, sem dados organizados, o Município acaba trabalhando muitas vezes no escuro, sem um retrato fiel das demandas existentes.

O objetivo deste projeto é permitir que o Poder Executivo possa identificar, mapear e reunir informações sobre as pessoas com deficiência e suas famílias, considerando aspectos sociais, econômicos, educacionais, territoriais e de acesso aos serviços públicos. Com isso, será possível planejar melhor as ações municipais, definir prioridades, fortalecer atendimentos e criar políticas públicas mais justas, humanas e eficientes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece uma visão ampla de proteção, igualdade, autonomia, acessibilidade e participação social das pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 12.764/2012 também reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Dessa forma, o presente projeto está alinhado à legislação nacional e ao dever do Município de promover políticas públicas de inclusão.

Além disso, a proposta respeita a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente porque informações sobre saúde, deficiência e condições pessoais são dados sensíveis e precisam ser tratados com responsabilidade, sigilo e segurança. Por isso, o texto prevê que os dados individualizados sejam protegidos e que a divulgação de resultados ocorra de forma estatística, consolidada e anonimizada.

O Município de Oriximiná possui uma realidade territorial muito própria, com zona urbana, zona rural, comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e localidades de difícil acesso. Por isso, conhecer onde estão essas pessoas, quais são suas necessidades e quais serviços chegam até elas é fundamental para que o poder público possa agir com mais presença, mais planejamento e mais justiça social.

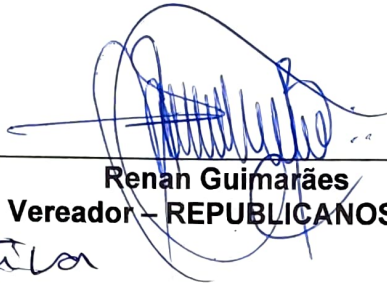
Este projeto não é apenas sobre números. É sobre pessoas. É sobre famílias que precisam ser vistas. É sobre transformar informação em cuidado, planejamento em inclusão e lei em presença real do poder público na vida de quem mais precisa.



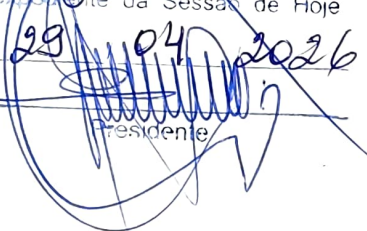
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ


Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, por entender que ela representa mais um passo concreto na construção de uma Oriximiná mais inclusiva, humana e comprometida com a dignidade de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 29 de abril de 2026.



Renan Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA

Lido-se a justificativa
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 29 04 2026

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 29 04 2026

1º SECRETÁRIO